

**LEI Nº 6162, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Microempreendedor Individual e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Antonio Dirceu Dalben.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Sumaré-SP a “**Semana Municipal do Microempreendedor Individual**”, que deverá ocorrer anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Microempreendedor Individual terá o objetivo de divulgar e conscientizar os empreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados sobre as consequências legais decorrentes do não atendimento das obrigações tributárias anuais, observando sempre o contido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e a Lei Complementar Federal nº 128 de 2008.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal do Microempreendedor Individual poderão ser desenvolvidos no âmbito das diversas Secretarias Municipais e afins ao tema ou conjuntamente entre estas, cursos para capacitação dos microempreendedores, atividades envolvendo apresentação de vídeos, filmes, palestras, seminários, campanhas em mídias sociais e jornalísticas.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos representativos de classes profissionais, entidades públicas e privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver projetos e ações que estimulem as atividades do Microempreendedor Individual.

**Art. 4º** - As Secretarias de Governo e Secretaria de Industrial Comércio e Desenvolvimento Econômico e Social ficam encarregadas de organizar e fomentar a Semana Municipal do Microempreendedor Individual, em parceria com Governos Federal, Estadual, Entidades e a Iniciativa Privada.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.257/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**